

LEI Nº 3.135

Autoriza a Prefeitura Municipal de Araxá a executar serviços de terraplanagem e pavimentação asfáltica, como incentivo a firmas do Distrito Industrial, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica a Prefeitura Municipal de Araxá, autorizada a executar serviços de terraplanagem e pavimentação asfáltica, em empresas, na área do Distrito Industrial de Araxá – DI, como incentivo à sua implantação e funcionamento.

Art. 2º – As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária nº 1360.11623462.084-3132-10, Ficha 417.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 28 de junho de 1996.

Dr. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

Dr. JOSÉ SEBASTIÃO CHEIR DIB
Procurador Geral do Município